

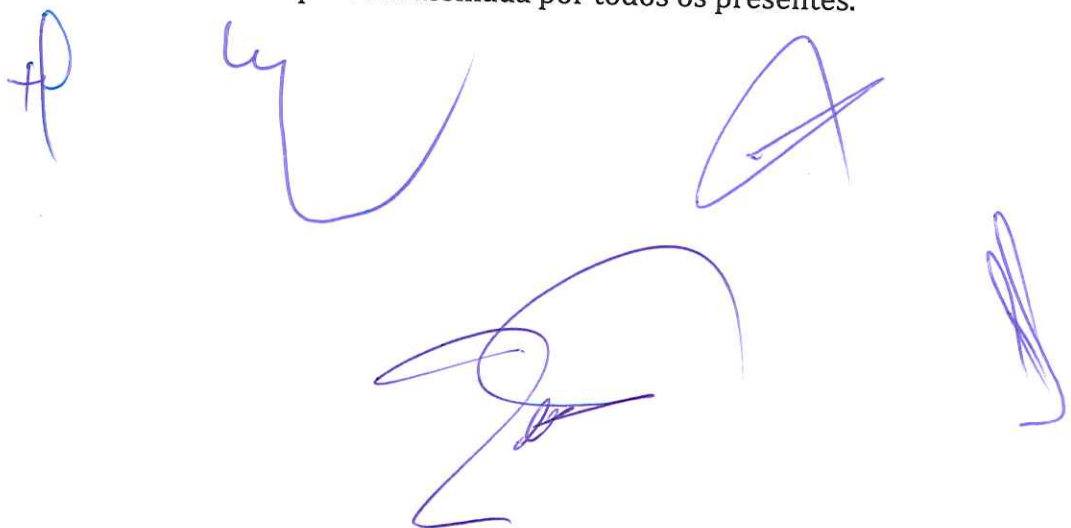
ATA Nº 005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, EM CAMPO GRANDE, MS

Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar
Dos seguintes assuntos: Explicação da Ata de
registro de Preço de Medicamentos; Explicação da
Licitação do Aterro; Explicação do processo
Licitação do MDA; Alteração Protocolo de
Intenções – SITUAÇÃO ; Análise e
aprovação do reajuste salarial do Quadro de Pessoal
do CODEVALE; . Análise e aprovação Orçamento
Fiscal do CODEVALE para 2020; Aprovação do
Plano Pluri Anual; Aprovação da Resolução de
Diretrizes Orçamentárias; Outros assuntos de
interesse do consórcio.

Ata de reunião da Assembleia Geral do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do
Ivinhema – CODEVALE, realizada no dia 28 (vinte e oito) de Novembro de 2019 (dois mil e
dezenove), na Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL em Campo
Grande. Estiveram presentes os Prefeitos de Angélica ROBERTO SILVA CAVALCANTI, de
Anaurilândia EDSON STEFANO TAKAZONO, de Bataguassu PEDRO ARLEI CARAVINA, de
Ivinhema ÉDER UILSON FRANÇA LIMA, de Taquarussu ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA, de
Novo Horizonte do Sul MARCILIO ÁLVARO BENEDITO, de Santa Rita do Pardo CACILDO
DAGNO PEREIRA, , esteve presente também a Diretora Executiva do CODEVALE Daniele
Cristina de Camargo Cabriotti e o Assessor Thiago Luis Morente. A Reunião teve início na
segunda chamada às 09h30min, quando constatada a presença de entes consorciados em
numero igual ou maior ao quorum mínimo qualificado exigido no estatuto da entidade para
validar as deliberações em pauta. O Prefeito de Ivinhema na qualidade de Presidente do
Consórcio fez a abertura da Assembleia agradecendo a presença dos Gestores Públicos
presentes e passou a palavra para a Diretora Executiva que fez a leitura do Edital de
Convocação cuja Pauta constou dos seguintes itens: 1. Explicação da Ata de registro de Preço
de Medicamentos; 2. Explicação da Licitação do Aterro; 3. Explicação do processo Licitação do
MDA; 4. Alteração Protocolo de Intenções – SITUAÇÃO; 5. Análise e aprovação do reajuste
salarial do Quadro de Pessoal do CODEVALE; 6. Análise e aprovação Orçamento Fiscal do
CODEVALE para 2020; 7. Aprovação do Plano Pluri Anual; 8. Aprovação da Resolução de
Diretrizes Orçamentárias; 9. Outros assuntos de interesse do consórcio.

37 Na sequência da Pauta a Diretora Executiva explanou sobre como foi realizada o processo
38 licitatório para a Ata de Registro de Preço para Medicamentos do CODEVALE, lembrou que
39 realizaram o pregão item a item juntamente com o coordenador de saúde e a equipe de
40 licitação. Ressaltou que todo o procedimento foi realizado conforme orientação do tribunal de
41 contas, que inclusive publicou uma reportagem sobre o “caso de sucesso do CODEVALE”, que o
42 CODEVALE conseguiu uma economia de mais de 62 % (sessenta e dois por cento) no pregão
43 realizado. A Diretora Executiva colocou toda a documentação a disposição caso alguma
44 prefeitura queria fazer a conferencia. O Prefeito Roberto ressaltou a importância de trabalhar
45 de forma consorciada, que a economia gerada com a Ata de Registro de Medicamentos foi
46 impressionante. O Prefeito Cacildo diz que o município dele irá fazer a compra pela ata, e
47 solicitou que fizesse uma reunião com os secretários de saúde e com o pessoal do
48 departamento de compras para esclarecimento de “como fazer”. Daniele ainda comentou sobre
49 a licitação para contratação da empresa para elaboração do projeto do aterro sanitário para os
50 municípios de Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu e Anaurilândia, disse que a
51 licitação já foi realizada e a empresa já iniciou suas atividades. Ressaltou ainda o
52 acompanhamento do ministério público, onde solicitou ao consórcio a cópia de todo o
53 processo licitatório da contratação da empresa. E novamente, a Diretora Executiva colocou
54 toda a documentação a disposição caso alguma prefeitura queria fazer a conferencia. Sobre o
55 processo licitatório do MDA, o Presidente disse que se encontra com os editais abertos para o
56 pregões Presenciais que ocorrerão nos dia 05, 06 e 09 de dezembro no município de Ivinhema,
57 onde será realizado com a equipe de licitação cedida pelo município em questão e que as
58 mesmas receberão gratificação de acordo com a Resolução n º 24 do CODEVALE. Daniele
59 lembrou que conforme discutido anteriormente, o laboratório será instalado em Anaurilândia.
60 Todos reforçaram o acordo. O Prefeito Edinho ainda ressaltou que Anaurilândia está localizado
61 geograficamente no centro do consórcio. Dando continuidade, o Prefeito Éder – Presidente do
62 CODEVALE discorreu sobre a importância de conceder o reajuste salarial aos funcionários do
63 CODEVALE, este ano o índice do IGPM teve alta de 4.09% até novembro do ano corrente. E que
64 o salário do Diretor Executivo ficou em R\$ 5.970.00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)
65 após o reajuste. Todos concordaram com o reajuste salarial, afinal o CODEVALE desenvolveu
66 um excelente trabalho em 2019. O Presidente e a Diretora Executiva apresentaram a Previsão
67 da Dotação Orçamentária para o ano de 2020, disse que precisamos de um lugar maior em
68 Anaurilândia, pois em Anaurilândia que se concentra as atividades de inspeção, da saúde e da
69 diretoria executiva; disse ainda que o laboratório do MDA se instalará lá, e mediante a
70 necessidade apontada, já está previsto no orçamento de 2020 as despesas com o novo espaço.
71 Salientou também que está previsto na dotação um programa para a inspeção e outro para a
72 saúde, uma vez que trabalhamos com 11 municípios, onde o controle manual se torna muito

73 difícil e susceptível a falhas; disse ainda, que na previsão da dotação orçamentária já está
74 considerado a correção salarial dos servidores na natureza de aproximadamente 4.09%. Na
75 sequência, a Diretora Executiva, apresentou Programa do Orçamento Fiscal do exercício de
76 2020 de forma detalhada para os prefeitos presentes, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO),
77 e a tabela do quadro de pessoal e referencia salarial corrigida; foi colocado em discussão, no
78 debate Cacildo reforçou a necessidade de construir uma sede para o CODEVALE em
79 Anaurilândia. Edinho disse que está de acordo, que é para formalizar o pedido da área que ele
80 envia para câmara para apreciação. Prefeito Roberto disse estar de acordo, pois o CODEVALE
81 vem desenvolvendo um excelente trabalho. Sanadas as dúvidas, a diretora executiva então
82 afirmou que o valor total do orçamento 2020 é de R\$ 2.888.330,12 (dois milhões oitocentos e
83 oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) - conforme documentação
84 apresentada e anexa a ata; em ato contínuo foi votado e aprovado por unanimidade pelos
85 entes presentes com direito a voto o Programa do Orçamento Fiscal do exercício de 2020, a
86 Resolução de Diretrizes Orçamentárias e a Tabela do Quadro Pessoal e Referência Salaria
87 Corrigida. A Diretora Executiva disse que o Consórcio do CIDECOL e os Município de Selvíria e
88 Inocência apresentaram vontade de pegar carona em nossa Ata de Registro de Preço de
89 Medicamentos, foi colocado em discussão, os prefeitos presentes acharam melhor esperar os
90 municípios do CODEVALE fazerem os pedidos para depois avaliarem as caronas. O Prefeito
91 Éder falou sobre a Rede Nacional de Consórcios Públicos e sua importância em sermos
92 associados, e colocou em votação sobre a realizarmos uma contribuição mensal para a Rede
93 Nacional de Consórcios Públicos no valor de R\$ 200.00 (duzentos reais), todos votaram a favor
94 de realizar a contribuição para a Rede e continuarmos filiados. Por fim o presidente agradeceu
95 a todos pelo apoio na gestão do CODEVALE nesse período. Dando por encerrada a Assembleia,
96 às 11:17 horas, o Presidente Éder Uilson França Lima, agradeceu a presença de todos e
97 entregou as lembrancinhas de Natal e foi encerrada a reunião. Eu, Daniele Cristina de Camargo
98 Cabriotti, Diretora Executiva, lavrei Ata que será assinada por todos os presentes.



CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Unid. Orçamentari
CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVAL CONSOLIDAÇÃO GERAL

Unid. Gestora

Exercício

2020

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Orgão: 00 até 99

R\$

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	2.888.330,12	DESPESAS CORRENTES	1.426.330,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.888.330,12	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	745.594,12
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	680.736,00
SUBTOTAL	2.888.330,12	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
DEFICIT CORRENTE	0,00	SUBTOTAL	1.426.330,12
TOTAL	2.888.330,12	SUPERAVIT CORRENTE	1.462.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	TOTAL	2.888.330,12
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.462.000,00
SUBTOTAL	0,00	INVESTIMENTOS	1.462.000,00
DEFICIT CAPITAL	1.462.000,00	DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
TOTAL	1.462.000,00	SUBTOTAL	1.462.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	SUPERAVIT CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	2.888.330,12	TOTAL	1.462.000,00
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
		TOTAL DA DESPESA	2.888.330,12

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	2.888.330,12	DESPESAS CORRENTES	1.426.330,12
TOTAL	2.888.330,12	DESPESAS DE CAPITAL	1.462.000,00
		TOTAL	2.888.330,12

CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Exercício

2020

R\$

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Orçamento da Seguridade Social e Fiscal

Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
001.001	CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE - AUTARQUIA			
1.0.0.0.00.0.0.00.000	RECEITAS CORRENTES			2.888.330,12
1.7.0.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.7.1.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.450.000,00	2.888.330,12	
1.7.1.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU	1.450.000,00		
1.7.1.8.10.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	1.450.000,00		
1.7.1.8.10.9.0.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.450.000,00		
1.7.1.8.10.9.1.00.000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.450.000,00		
1.7.3.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.438.330,12		
1.7.3.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS -ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DI	1.438.330,12		
1.7.3.8.02.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.438.330,12		
1.7.3.8.02.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.438.330,12		
1.7.3.8.02.1.1.01.000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS -	1.438.330,12		
1.7.3.8.02.1.1.01.001	Anaurilandia	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.002	Angélica	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.003	Bataguassu	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.004	Bataypora	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.005	Brasilândia	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.006	Ivinhema	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.007	Nova Andradina	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.008	Novo Horizonte do Sul	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.009	Santa Rita do Pardo	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.010	Taquarussu	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.011	Gloria de Dourados	39.441,55		
1.7.3.8.02.1.1.01.012	ESTRUTURAÇÃO TECNICA DO SISB	374.693,91		
1.7.3.8.02.1.1.01.013	ATERRO SANITARIO	252.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.01.014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO NA SAUDE	117.248,45		
1.7.3.8.02.1.1.01.015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SIS/SUASA	260.530,71		

CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Exercício
2020

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Orçamento da Seguridade Social e Fiscal

R\$

Código Descrição Desdobramento Subcat. Econômica Categoria Econômica

Unidade Gestora 001.001 - CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE - AUTARQUIA 2.888.330,12

Resumo da Unidade Gestora:

Receitas Correntes	2.888.330,12
(-) Receitas Dedutoras	0,00
Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-orçamentárias de Capital	0,00
Receita Total	2.888.330,12

2.888.330,12

Receitas Correntes	2.888.330,12
(-) Receitas Dedutoras	0,00
Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-orçamentárias de Capital	0,00
Receita Total	2.888.330,12



CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Exercicio

Programa de Trabalho do Governo - Anexo 06

2020

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Reserva Cont.	Total
Unidade Gestora:	001.001 - CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE - AUTARQUIA					
Órgão:	01 CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE					
Unidade:	01.01 CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE					
04. . . .	Administração					
04.122. . .	Administração Geral	433.857,24	0,00	0,00	0,00	433.857,24
04.122.801. .	Administração do Consorcio	433.857,24	0,00	0,00	0,00	433.857,24
04.122.801-2.001	GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS	433.857,24	0,00	0,00	0,00	433.857,24
10. . . .	Saude					
10.301. . .	Atenção Básica	1.002.472,88	0,00	0,00	0,00	1.002.472,88
10.301.801. .	Administração do Consorcio	117.248,45	0,00	0,00	0,00	117.248,45
10.301.801-2.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO NA SAUDE	117.248,45	0,00	0,00	0,00	117.248,45
10.606. . .	Extensão Rural	117.248,45	0,00	0,00	0,00	117.248,45
10.606.801. .	Administração do Consorcio	885.224,43	0,00	0,00	0,00	885.224,43
10.606.801-1.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - CONVENIO MDA	885.224,43	0,00	0,00	0,00	885.224,43
10.606.801-2.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SISBI	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
10.606.801-2.004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SIS/SUSASA	374.693,72	0,00	0,00	0,00	374.693,72
15. . . .	Urbanismo					
15.451. . .	Infra Estrutura Urbana	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
15.451.801. .	Administração do Consorcio	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
15.451.801-2.005	AQUISIÇÃO DE KIT DE PAVIMENTAÇÃO VIA RECURSOS DA SUDECO	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
18. . . .	Gestão Ambiental					
18.541. . .	Preservação e Conservação Ambiental	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
18.541.801. .	Administração do Consorcio	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
18.541.801-2.006	ESTUDOS TECNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
Total da Unidade		2.888.330,12	0,00	0,00	0,00	2.888.330,12
Total do Órgão		2.888.330,12	0,00	0,00	0,00	2.888.330,12
Total Geral		2.888.330,12	0,00	0,00	0,00	2.888.330,12

CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07
 Orçamento da Seguridade Social e Fisca

Exercício
 2020
 R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Reserva de Cont./Oper. Especiais	Total
04	Unidade Gestora: 001.001 - CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE - AUTARQUIA				
	Administração				
04.122	Administração Geral	433.857,24	0,00	0,00	433.857,24
04.122.801	Administração do Consorcio	433.857,24	0,00	0,00	433.857,24
04.122.801-2.001	GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS	433.857,24	0,00	0,00	433.857,24
10	Saúde				
10.301	Atenção Básica	1.002.472,88	0,00	0,00	1.002.472,88
10.301.801	Administração do Consorcio	117.248,45	0,00	0,00	117.248,45
10.301.801-2.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO NA SAUDE	117.248,45	0,00	0,00	117.248,45
10.606	Extensão Rural	117.248,45	0,00	0,00	117.248,45
10.606.801	Administração do Consorcio	885.224,43	0,00	0,00	885.224,43
10.606.801-1.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - CONVENIO MDA	885.224,43	0,00	0,00	885.224,43
10.606.801-2.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SISBI	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
10.606.801-2.004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SIS/SUASA	374.693,72	0,00	0,00	374.693,72
15	Urbanismo				
15.451	Infra Estrutura Urbana	260.530,71	0,00	0,00	260.530,71
15.451.801	Administração do Consorcio	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
15.451.801-2.005	AQUISIÇÃO DE KIT DE PAVIMENTAÇÃO VIA RECURSOS DA SUDECO	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
18	Gestão Ambiental				
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
18.541.801	Administração do Consorcio	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
18.541.801-2.006	ESTUDOS TECNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
	Total por Gestora	2.888.330,12	0,00	0,00	2.888.330,12
	Total	2.888.330,12	0,00	0,00	2.888.330,12

R

m

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Demons. de Funções, SubFunções, Programas e SubProgramas conforme o Vínculo dos Recursos - Anexo 08
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Exercício
 2020
 R\$
 Orgão: 00 até 99

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
04.000.0000	Administração			
04.122.0000	Administração Geral	433.857,24	0,00	433.857,24
04.122.801	Administração do Consorcio	433.857,24	0,00	433.857,24
10.000.0000	Saúde	1.002.472,88	0,00	1.002.472,88
10.301.0000	Atenção Básica	117.248,45	0,00	117.248,45
10.301.801	Administração do Consorcio	117.248,45	0,00	117.248,45
10.606.0000	Extensão Rural	885.224,43	0,00	885.224,43
10.606.801	Administração do Consorcio	885.224,43	0,00	885.224,43
15.000.0000	Urbanismo	885.224,43	0,00	885.224,43
15.451.0000	Infra Estrutura Urbana	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
15.451.801	Administração do Consorcio	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
18.000.0000	Gestão Ambiental	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	252.000,00	0,00	252.000,00
18.541.801	Administração do Consorcio	252.000,00	0,00	252.000,00
Total		2.888.330,12	0,00	2.888.330,12

CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Exercício
2020
R\$

Órgãos e Funções	Fiscal	Seguridade Social	Total
Unidade Gestora: 001.001 - CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE - AUTARQUIA			
CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE			
Administração			
Saúde	433.857,24		433.857,24
Urbanismo	1.002.472,88		1.002.472,88
Gestão Ambiental	1.200.000,00		1.200.000,00
Subtotal	252.000,00		252.000,00
Total por Gestora	2.888.330,12		2.888.330,12
Total	2.888.330,12		2.888.330,12

Código	Descrição	Tipo de Orçamento	Valor Fixado	Valor Emendas	Valor Total
Unidade Gestora: 001.001 - CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE - AUTARQUIA					
Poder:					
Órgão: 01	EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 01.01	CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
Unidade Executora: 01.01	CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
Funcional: 04.122.801-2.001	GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS				
Fonte de Recursos: 100000	CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fiscal	147.183,00	0,00	147.183,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fiscal	34.674,24	0,00	34.674,24
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fiscal	72.000,00	0,00	72.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fiscal	51.600,00	0,00	51.600,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	Fiscal	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	Fiscal	104.400,00	0,00	104.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da fonte de recursos:			433.857,24	0,00	433.857,24
Total da funcional programática:			433.857,24		433.857,24
Funcional: 10.301.801-2.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO NA SAUDE				
Fonte de Recursos: 100000	CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fiscal	55.367,00	0,00	55.367,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fiscal	25.413,45	0,00	25.413,45
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fiscal	18.000,00	0,00	18.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	Fiscal	18.468,00	0,00	18.468,00
Total da fonte de recursos:			117.248,45	0,00	117.248,45
Total da funcional programática:			117.248,45		117.248,45
Funcional: 10.606.801-1.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - CONVENIO MDA				
Fonte de Recursos: 123000	Trasferências de Convênios da União				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	250.000,00	0,00	250.000,00
Total da fonte de recursos:			250.000,00	0,00	250.000,00
Total da funcional programática:			250.000,00		250.000,00
Funcional: 10.606.801-2.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SISBI				
Fonte de Recursos: 100000	CONSORCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fiscal	156.377,00	0,00	156.377,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fiscal	66.048,72	0,00	66.048,72
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fiscal	66.000,00	0,00	66.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fiscal	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	Fiscal	80.268,00	0,00	80.268,00
Total da fonte de recursos:			374.693,72	0,00	374.693,72

Código	Descrição	Tipo de Orçamento	Valor Fixado	Valor Emendas	Valor Total
Funcional: 10.606.801-2.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SISBI				
Total da funcional programática:					
Funcional: 10.606.801-2.004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SIS/SUASA				374.693,72
Fonte de Recursos: 100000	CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fiscal	178.568,00	0,00	178.568,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fiscal	81.962,71	0,00	81.962,71
Total da fonte de recursos:					
Total da funcional programática:					
Funcional: 15.451.801-2.005	AQUISIÇÃO DE KIT DE PAVIMENTAÇÃO VIA RECURSOS DA SUDECO				260.530,71
Fonte de Recursos: 123000	Transferências de Convênios da União				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Total da fonte de recursos:					
Total da funcional programática:					
Funcional: 18.541.801-2.006	ESTUDOS TECNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO				1.200.000,00
Fonte de Recursos: 100000	CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVALE				
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	Fiscal	252.000,00	0,00	252.000,00
Total da fonte de recursos:					
Total da funcional programática:					
Total da unidade executora:					
Total da unidade orçamentária:					
Total do Órgão:					
Total da Unidade Gestora:					
			Valor Fixado	Valor Emendas	Valor Total
Total de Projetos:			0,00	0,00	0,00
Total de Atividades:			0,00	0,00	0,00
Total de Operações Especiais:			0,00	0,00	0,00
Total de Reserva de Contingência:			0,00	0,00	0,00
Total Geral:			2.888.330,12	0,00	2.888.330,12

[Handwritten signature in blue ink]



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 026/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que inciso VI, da cláusula. 16 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 2.627.799,41.

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e transferências de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.:

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Resolução, fixado o orçamento fiscal em R\$ R\$ R\$ 2.627.799,41.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução.

Art. 6º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSÓRCIO, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º. Durante o exercício de 2020 fica o CONSÓRCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e as legislações que regem os Consórcios públicos.

Art. 9º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 10. Fica o CONSÓRCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 75% (sessenta e cinco por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 11. Fica o CONSÓRCIO autorizado, durante o exercício de 2020, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 12. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 13. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária



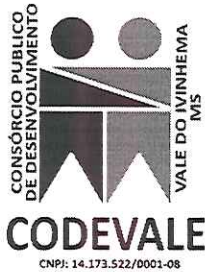
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14. Fica o CONSÓRCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforma resolução Nº 001/2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2020.

EDER UILSON FRANÇA LIMA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

CAMPO GRANDE/MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 025/2019

**DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA
RESOLUÇÃO DO ORÇAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que inciso VI, da cláusula. 16 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, e ao que determina o Estatuto Social do Consórcio para o assunto, esta Resolução fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento;
- II – as diretrizes gerais da Administração;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as receitas do consórcio e o equilíbrio com a despesa;
- VI – a alteração na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- VIII – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- IX – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- X – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XI – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual
- XII - as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Resolução o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2020: o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2020, com validade para o exercício de 2020;

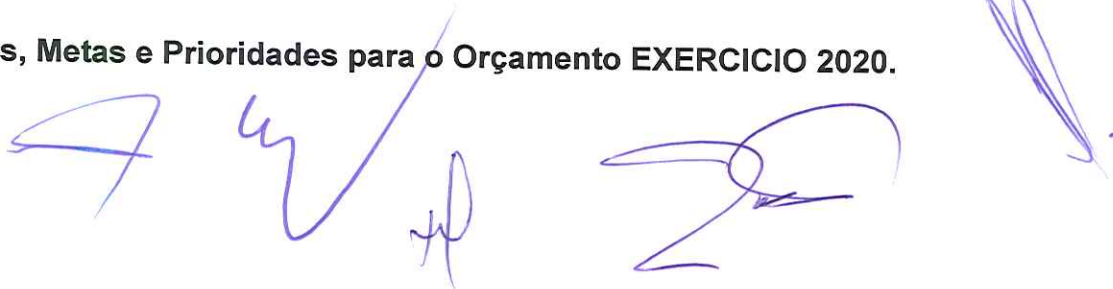
§ 2º Observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC. nº 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento EXERCÍCIO 2020.



Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2020, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Resolução, as quais terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária de 2020, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas conforme contratos de programas pactuados para o exercício de 2020.

Art.4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observará o estrito cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alterada pela LC 131/2009, Lei 11.107 (que regula as contratações no âmbito dos consorcio públicos), a Portaria 669 de 02 de agosto de 2017 (que trata do plano de contas a ser aplicado no setor publico) bem como as normativas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do sul, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- II. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- III. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



- IV. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- V. Programa - a identificação da organização da ação autarquia visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VI. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da autarquia.


§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- III. Investimentos.



Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Resolução do Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica autorizado a representar os Municípios consorciados nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de convênios, contratos e outros atos de sua competência.

Art. 7º. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será encaminhada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral em conjunto com esta resolução.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas:

- I. O orçamento fiscal refere-se a autarquia institucional;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange toda autarquia institucional.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e previdência e obedecerá ao

disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos das entidades da Administração Direta Associadas, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Resolução Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação a Assembleia Geral, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. As fontes dos recursos;
- III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

- Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
- Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Resolução Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;
- II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa, aos moldes da Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;
- III. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- IV. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta de Resolução Orçamentária a Assembleia Geral poderá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 13. O orçamento da Autarquia constará da Resolução Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pela Assembleia Geral durante o exercício de sua vigência, mediante autorização expressa.

Parágrafo único. Aplica-se, a Autarquia, no que couber, os limites e disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, cabendo a incorporação do seu Orçamento Anual, assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas aos Municípios Associados.

Art. 14. Fica o Consorcio autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, na Resolução do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2020, que na execução orçamentária se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Resolução Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização da Autarquia, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nas Ações e nos Programas com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas na resolução do Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de

Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas especificadas no Estatuto Social e demais acervos jurídicos do CONSORCIO;

- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 15. Na Resolução Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Resolução.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos, desde que:

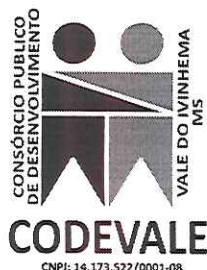
- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão - de - obra ou ampliação de serviços básicos ou atendimento de demanda a ser assimilada.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.





CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal da Autarquia obedece os dispositivos constitucionais e a legislação específica voltada ao funcionamento de Consórcios Públicos.

Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações da Autarquia, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 22. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Autarquia, ou despesa obrigatória.

Art. 23. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com a Autarquia, não poderá contratar com a mesma nem dela receber benefícios creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 24. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no art. 23 será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 25. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado da Resolução do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 26. Os Precatórios Judiciais, caso sejam apurados, não pagos durante a execução da Resolução do Orçamento futuro, em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO V

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do CONSÓRCIO aquelas provenientes de:

- I. Recursos auferidos nos contratos de rateio;
- II. De prestação de serviços;

III. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

IV - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Resoluções específicas vinculados a obras e serviços públicos;

V - Das demais transferências ao CONSORCIO.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, da projeção àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Resolução Orçamentária.

§ 2º A receita contida nos anexos desta Resolução será revista por ocasião da elaboração da proposta de Resolução Orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Resolução.

Art. 29. As receitas próprias, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas da Autarquia Institucional serão registradas na Resolução do Orçamento para o respectivo exercício, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados.

SEÇÃO VI

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 30. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 31. Para exercício financeiro de 2020, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO VII

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 32. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do CONSORCIO exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

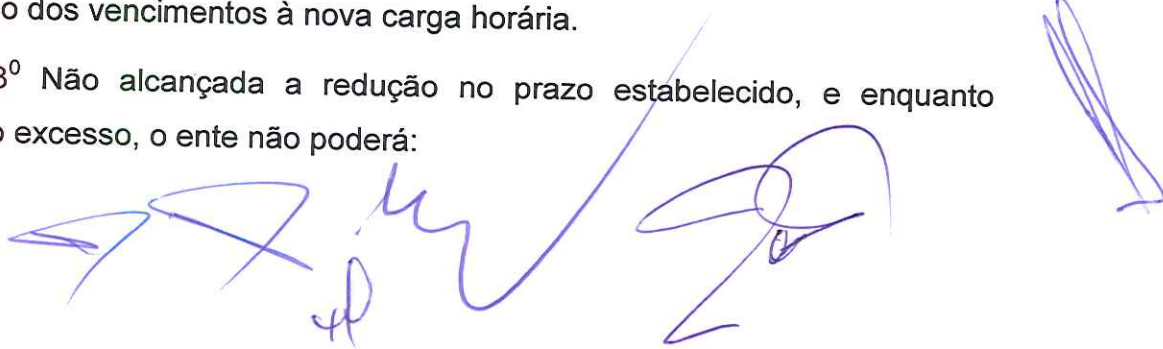
- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal, da Autarquia, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:



- I. Receber transferências de outros órgãos da administração pública direta ou indireta;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 34. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a Autarquia promoverá, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos, se houver.

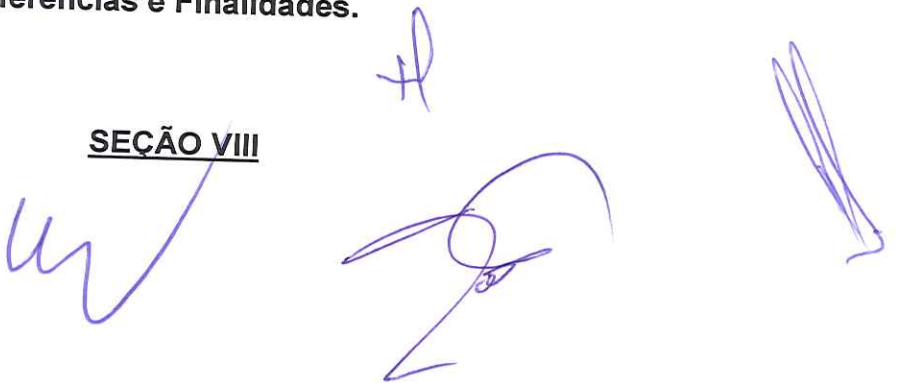
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de Custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO VIII

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures: one on the left, a larger one in the center, and a vertical one on the right. The signatures are fluid and appear to be official or personal marks.



CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução Orçamentária, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Autarquia, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o CONSORCIO avaliará, perante a sociedade e Assembleia Geral, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO IX

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Resolução específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Resolução.

Art. 37. A Resolução Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Autarquia Institucional, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na Resolução Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos da Autarquia para entidades que não guardem consonância com os objetivos do CONSÓRCIO.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

SEÇÃO X

Das Disposições Gerais

Art. 38. As propostas de modificação no Projeto de Resolução Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 39. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 40. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Resolução Orçamentária Anual, autorização a Autarquia Institucional para abertura de crédito suplementar até 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do CONSÓRCIO, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta

Resolução Orçamentária, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 41. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de janeiro de 2020, para ocorrer no exercício seguinte, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta de Resolução Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Assembleia Geral vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 42. Os anexos constantes da Resolução Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Resolução do Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o CONSÓRCIO publicará os quadros sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

EDER UILSON FRANÇA LIMA
PRESIDENTE



ANEXO I

DA RESOLUÇÃO n ° 025/2019

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2020

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, abrangendo Autarquia Institucional, serão:

I – Cooperação federativa mútua e gestão associada de serviços públicos:

1. Construção do Aterro Controlado em consórcio.

II - Desencadear e apoiar programas e ações e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias;

1. Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

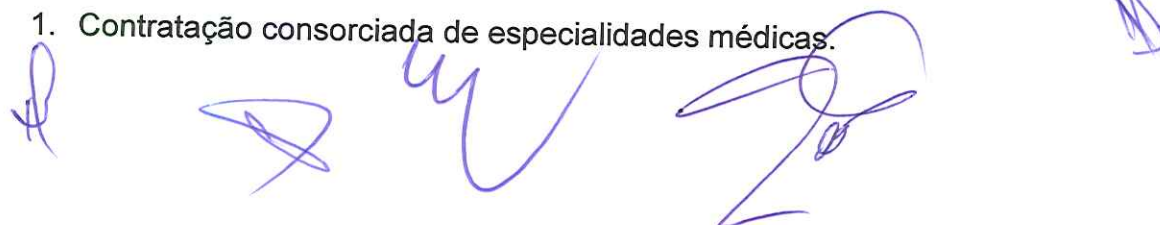
III - Desenvolver programas voltados à ampliação da infraestrutura urbana e rural;

1. Gerenciamento consensual e associado de serviços públicos.

IV - Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios consorciados e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

V - Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos, visando motivar a realização de programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população;

1. Contratação consorciada de especialidades médicas.



ANEXO II

DA RESOLUÇÃO n ° 025/2019

**METAS DA RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
EXERCÍCIO DE 2020 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2020**

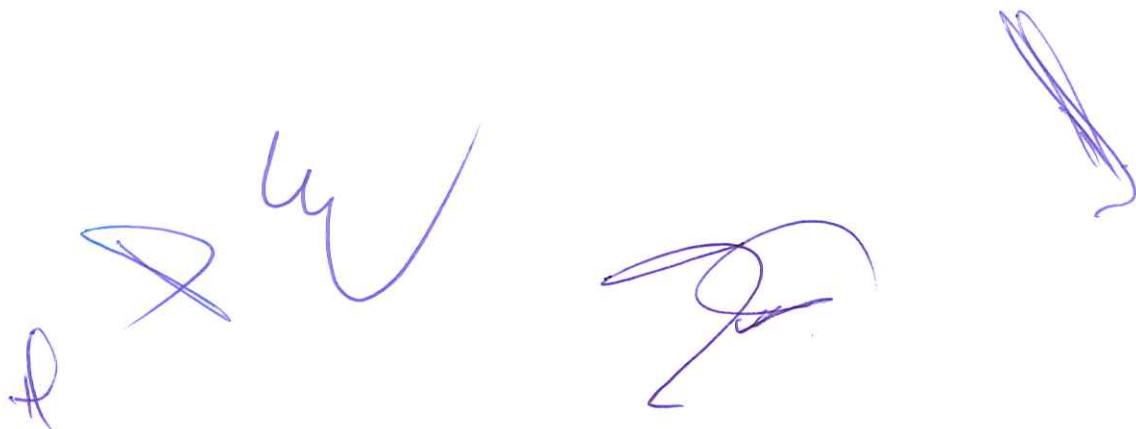
As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2020, foram estruturadas com o auxílio de diversos setores. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados no Consórcio em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2020. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

I – AUTARQUIA INSTITUCIONAL

O CONSÓRCIO, através das deliberações e Resoluções emanadas da Assembleia Geral, no atendimento das ações políticas de desenvolvimento, tem como prioridade para o orçamento de 2020 as seguintes ações:

1. Estimular a atividade consorciada, visando através da cooperação mútua a gestão de recursos e serviços públicos.
2. O apoio aos Municípios Consorciados nos assuntos e questões de interesse de cada localidade junto a entidades públicas, do setor privado e Sociedade Civil Organizada.
3. O acompanhamento e andamento de Projetos de Resoluções e convênios, junto a Assembleia Geral, na verificação de prazos dos

- processos e providencias para adimplemento das datas de sua efetiva consecução.
4. Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas administrativas e judiciais atinentes as atividades a que se propõe o Consórcio.
 5. Propor o estudo e a realização efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, que beneficiará aos Municípios que aderirem ao respectivo plano.
 6. Promover na esfera político – administrativa do gerenciamento e a associação de serviços públicos, nas áreas de saúde, meio ambiente e correlatas.
 7. Incentivar a contratação de profissionais médicos especialistas, centralizando o atendimento, utilizando-se de uma central de regulação, garantido custos baixo a procedimentos, num centro de referência.
 8. Ações para fomentar a criação do selo de qualidade para os produtos de origem da agricultura familiar para comercialização nos municípios consorciados.
 9. Execução efetiva para coleta consorciada dos Resíduos Hospitalares dos municípios pertencentes ao consórcio.
 10. Incentivo e implantação do Sistema de Inspeção Municipal para os municípios consorciados.



RESOLUÇÃO Nº /2019

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que inciso VI, da cláusula. 16 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução adequa quadro pessoal do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE

Quantidade Mínima	Descrição	Referência Salarial Inicial	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
1	Diretor Executivo*	14*	*	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Coordenador Técnico De Programa	2	**	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Diretor Técnico de Programa	3	**	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior

***	Assessor Executivo	4	50%	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Assessor Jurídico	8	50%	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
*O Valor da Remuneração e carga horária do Diretor Executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE					
** Carga Horária à combinar					
*** Quantidade de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas					

Quantidade Mínima	Descrição	Carga Horária		Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
		40 Horas	20 Horas		
		Referência Salarial Inicial			
1	Médico veterinário Encarregado	5	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Médico Veterinário	6	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Técnico em Informática	7	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Advogado	8	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Jornalista	9	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Agrônomo/Florestal	10	50%	Empregado Público	Nível superior

1	Biólogo	10	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	6	50%	Empregado Público	Nível superior
4	Médico	13	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Assistente Social	10	50%	Empregado Público	Nível superior

1	Auxiliar de Inspeção - nível médio	11	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	12	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar Administrativo/Contabilidade	7	50%	Empregado Público	Nível Médio / Superior
1	Serviços Gerais	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Motorista	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Recepcionista/Telefonista	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Secretária	1	50%	Empregado Público	Nível Médio

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (Cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.

3. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, para as vagas referentes aos cargos comissionados, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

Referência Salarial Inicial

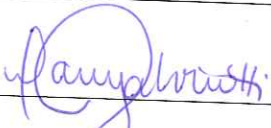


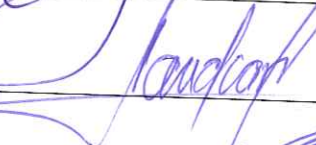
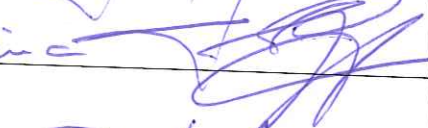
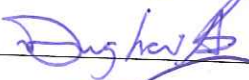
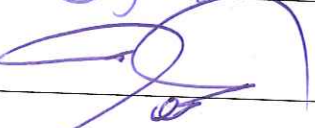
1	R\$ 1.040,00	10	R\$ 2.039,00
2	R\$ 4.259,00	11	R\$ 1.325,00
3	R\$ 2.538,00	12	R\$ 2.068,00
4	R\$ 3.311,00	13	R\$ 7.286,30
5	R\$ 4.135,00	14	R\$ 5.970,00
6	R\$ 3.090,00		
7	R\$ 1.520,00		
8	R\$ 5.096,00		
9	R\$ 2.602,25		

Campo Grande, 28 de Novembro 2019.

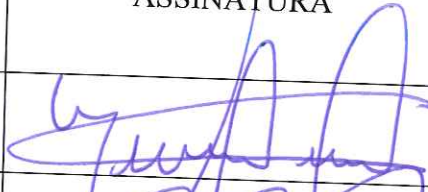


Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Éder Uilson França Lima
Presidente do Codevale

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DO DIA 28/11/2019

NOME	ASSINATURA	PREF. MUNUNÍPIO	TELEFONE
Janele D. P. Cabral		Codevale	99921 0270
EDER UINSON FRANCO LIMA		IVINHEMA	99978. 9995.
EDSON S. LIMA TAKARA		Anaurilândia	99996-5959
Roberto Silva Cavalcanti		ANGÉLIA	9962618.43.
Caído Cognomin		Sta Rita do Sul	998349683
Dunglaci Augusto Bogran		Santa Rita do Sul	18.99698-5830
Pedro Arlos CAMUNA		Botoumbe - MS	67.99976.6959

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DO DIA 28/11/2019

NOME	ASSINATURA	PREF. MUNUNÍPIO	TELEFONE
MARC'LIO A BEVEDIS		NOVO HORIZONTE SUL	984674367-
ROBERTO T. ALMEIDA		TARQUARESSA	99603-2076
THIAGO L. MOREIRA		ASSESSOR CODEVALE	98404-5228